

TERMO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO SEI n. 202500005021477

NÚMERO DA CONTRATAÇÃO SISLOG: 115338

OBJETO: Contratação de serviços de Telefonia VoIP – PABX em nuvem

Pregão Eletrônico nº 303/ 2025 – SES/GO

Impugnante: AMULTIPHONE INTEGRADORA DE SOLUÇÕES UNIFICADAS LTDA - CNPJ: 26243943000139

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa **AMULTIPHONE INTEGRADORA DE SOLUÇÕES UNIFICADAS LTDA**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 303/2025 - SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, o qual tem por objeto a Contratação de Telefonia VoIP - Voz Sobre IP.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 303/2025 - SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE foi publicado em 05/11/2025 08:00:00, com abertura da sessão pública eletrônica marcada para 24/11/2025 às 14:00.

DA ADMISSIBILIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 303/2025 - SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE estabelece as seguintes regras para apresentação de impugnação:

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

No presente caso, a Impugnante apresentou seu pedido de impugnação no dia 18/11/2025, em campo próprio do sistema SISLOG GOIÁS, conforme estabelecido no item 13.1 do edital. Observa-se, portanto, que o pedido de impugnação é TEMPESTIVO e deve ser analisado.

DAS RAZÕES

A Impugnante elencou **sete pontos (A–G)** que consideradou irregulares ou restritivos no Edital e seus anexos:

- Portabilidade** – pedido de portabilidade integral em todas as cidades.
- Aparelhos DECT** – exigência de homologação ANATEL.
- Serviço tri-dígito** – exigência de comprovação técnica adicional.
- Qualificação técnica (100 aparelhos Tipo 2)** – alegação de restrição competitiva.
- Qualificação STFC** – pedido de inclusão de requisitos adicionais (BDO, ABR Telecom, softswitch, numeração própria).
- Tributação (ISSQN x ICMS)** – pedido para separar itens conforme regime tributário.
- Especificações técnicas STFC omitidas** – ausência de parâmetros mínimos (DDR, simultaneidade, capacidade do softswitch e lista de números).

DO MÉRITO

Instada a se manifestar, a área técnica da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás apresentou resposta detalhada (Documento “Resposta à Impugnação” SISLOG n. 299097), conforme anexo, e em síntese concluiu o seguinte:

A – Portabilidade (Item 6.3.1)

Improcedente.
O TR já prevê portabilidade integral para Goiânia e Anápolis e **mínimo de 50% para demais localidades**, sendo que nova numeração só será aceita com justificativa e deverá ser da mesma localidade, não gerando tarifação DDD.

B – Aparelhos Tipo DECT (Item 6.3.1.5)

Improcedente.
O item já exige homologação ANATEL. Aparelhos Wi-Fi **não são aceitos**.

C – Serviço Tri-Dígito

Improcedente.
O tri-dígito é funcionalidade inerente ao serviço STFC, cuja outorga e capacidade técnica já são exigidas. Não constitui parcela tecnicamente relevante a justificar requisito adicional.

D – Qualificação Técnica – aparelhos Tipo 2

Improcedente.
A exigência de 100 unidades representa apenas **18,25%** do total a ser contratado (548), sendo proporcional e permitida pela Lei 14.133/2021. Aparelhos Wi-Fi não substituem aparelhos sem fio IP.

E – Qualificação STFC

Improcedente.
O edital já exige outorga ANATEL e atestado de capacidade técnica. O TR determina conformidade plena com regulamentações da Anatel. Inclusão de requisitos extras seria indevida.

F – Tributação (ISSQN x ICMS)

Improcedente.
O objeto é solução única de VOIP. A classificação e cálculo tributário são responsabilidade do licitante, conforme item 5.4 do edital.

G – Parâmetros técnicos omitidos (STFC)

Improcedente.
O TR e o Estudo Técnico Preliminar já disponibilizam todas as informações necessárias, incluindo lista de ramais, números existentes e endereços.

DA CONCLUSÃO

Diante das razões apresentadas pela Impugnante e dos esclarecimentos prestados pela área técnica, **não se verificam fundamentos que justifiquem modificações no edital**, tampouco sua suspensão.

Assim, **com base no art. 18, §1º do Decreto Estadual nº 10.247/2023, CONHEÇO** o pedido de impugnação apresentado pela empresa **AMULTIPHONE INTEGRADORA DE SOLUÇÕES UNIFICADAS LTDA (CNPJ nº [informar])** **NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO**.

A sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 303/2025 – SES/GO** fica **mantida** para abertura online no dia 24/11/2025 às 14h00min.